



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

PORTARIA Nº 064/2016.

Determina a Abertura de Processo Licitatório para Credenciamento de Clínica Especializada para Acolhimento Institucional em Regime de Abrigamento Provisório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **DETERMINA** o início de CREDENCIAMENTO, tendo por objeto o abaixo descrito, devendo a Diretora de Licitações tomar todas as providências necessárias à execução da Licitação, tais como confecção de Edital, Minuta de Contrato e o encaminhamento da publicação do Edital. À Comissão Permanente de Licitações compete o julgamento da habilitação e as comunicações e publicações referentes ao resultado do CREDENCIAMENTO, em conformidade com a lei de licitações, 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente CREDENCIAMENTO para fins de CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM REGIME DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constam do Impacto Orçamentário Financeiro, a ser elaborado com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO

Carazinho, 01 de julho de 2016.

Renato Süss

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO.

O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha nº 1264, em Carazinho – RS, neste ato representado pelo Prefeito RENATO SÜSS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** às **09:00** horas, do dia **08 do mês de Julho** do ano de 2016, para fins de **CREDENCIAMENTO** para a contratação de **CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Flores da Cunha, nº 1264.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 09/08/2016.

HORÁRIO: 09:00 horas

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Clínica Especializada para Acolhimento Institucional em Regime de Abrigamento Provisório formalmente habilitados que poderá ser terapêutico ou clínico, para crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento terapêutico ambulatorial para tratamento de transtornos mentais moderados a graves, conforme estabelece na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

1.2. – O CREDENCIADO será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e tratamento das pessoas indicado aos pacientes do município de Carazinho, respeitando-se suas atribuições profissionais.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão participar da Licitação Profissionais na área especializada, que efetivamente:

- A) Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público.
- B) Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público.

3 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos para habilitação ao credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município, Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria da Licitação, situada à Avenida Flores da Cunha, 1264, Centro, nesta cidade, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

**Envelope: Documentação/Habilitação
AO MUNICÍPIO DE CARAZINHO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016
NOME DO PROPONENTE**

4 – DA HABILITAÇÃO:

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;
- e) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento.
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.
- j) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ter sido emitida no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura desta licitação.
- k) Comprovação de que não foi declarado inidôneo para contratar com o serviço público nos termos do Anexo I.

Comprovação de inscrição no órgão competente de registro do responsável técnico;
Cópia da comprovação de regularidade financeira com o respectivo Órgão Profissional;

Cópia da Cédula de Identidade do Responsável;
Cópia do CPF do Responsável;

Parágrafo Único: Para o atendimento de menores de 18 anos as empresas deverão apresentar obrigatoriamente no ato do credenciamento a aprovação da credenciada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, nos termos dos artigos 90, 91, 92 e 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações da Lei 12.010/09.

5 – NOTAS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 – Os documentos contidos no Envelope nº 01 deverão ser fotocópias autenticadas, ou emitido via internet;
- 5.2 – Após a abertura do processo Licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvando a possibilidade da realização de diligências facultadas à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.
- 5.3 – O prazo de validade da proposta de credenciamento será de 30 (trinta) dias, o qual é contado a partir da data de abertura do Envelope.

6 – ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes – Documentação / Habilitação, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a

Comissão de licitação, rubricarão folha a folha os documentos apresentados.

6.2 – Se a Comissão não se considerar em condições de julgar o credenciamento, imediatamente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações designará o dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e os profissionais credenciados através da presente licitação.

6.3 – DA VISITA TÉCNICA: Após preenchidos todos os requisitos, será realizada uma visita à Clínica e/ou Centro Terapêutico pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá atestado de aprovação da credenciada, concluindo-se o credenciamento.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – O julgamento da licitação far-se-á pelo preenchimento dos requisitos de habilitação, concomitantemente à visita técnica realizada.

7.2 – Considerar-se-á credenciado toda a pessoa jurídica habilitada, que possua toda a documentação exigida pelo presente Edital, mediante a aprovação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde através do parecer da Visita Técnica realizada.

8 – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:

09- Secretaria Municipal da Saúde

02- Fundo Municipal da Saúde

090210.302.171.2103- Manutenção Geral do Setor Ass. Terapêutica

550/3339039000000- Outros Serviços PJ

9 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

10 – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o credenciado sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração e Declaração de Inidoneidade.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os licitantes poderão interpor recursos administrativos, de conformidade e nas condições previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO 1 – Declaração de Idoneidade;

ANEXO 2 – Descrição do objeto da prestação de serviços;

ANEXO 3 – Minuta do Contrato

12.2 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

12.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.carazinho.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

12.4 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte,

por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

A retirada do edital deverá ser feita junto ao site www.carazinho.rs.gov.br ou junto a Diretoria de Licitações do Município, onde serão prestadas informações aos interessados no horário das 08h30min às 11h30min, pela parte da manhã e das 13h30min às 17h30min na parte da tarde. Maiores informações pelo fone (0XX54) 3331-2699.

Carazinho, 01 de julho de 2016.

Renato Süß
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

EDITAL Nº. 002 /2016 – CREDENCIAMENTO CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que eu,....., não estou na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

Carazinho,de de 2016.

Ass. do Profissional

EDITAL Nº. 002 /2016 – CREDENCIAMENTO CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Credenciamento Público, tipo Aberto, para contratação de vagas em Clínica Especializada para Acolhimento Institucional, em regime de abrigo provisório institucional (por Ordem Judicial), para crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, conforme termo abaixo:

1. CLÍNICA ESPECIALIZADA - Atendimento/abrigo provisório de crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos para atendimento especializado com equipe multidisciplinar à pacientes em tratamento de transtornos mentais moderados a graves.

2. Quantitativos

LOTE	QUANT	VAGA	DESCRIÇÃO
01	05	Internação/ mês	Atendimento/abrigo provisório de crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos para atendimento especializado com equipe multidisciplinar à pacientes em tratamento de transtornos mentais moderados a graves.

Condições Específicas

- 1) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional especializada em tratamento terapêutico/ambulatorial à pacientes em tratamento de transtornos mentais moderados e graves.
- 2) A instituição contratada deverá dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.
- 3) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.
- 4) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.
- 5) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução nº 109/09 do CNAS o Decreto-Lei 891/38, capítulo III-Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10.216/2001; Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001 da ANVISA; Portaria SVS/MS 344/98 e Decreto MS 7.179 de 20/05/2010.
- 6) A contratada deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.
- 7) A contratada deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- 8) O paciente deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- 9) O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

- 10) A contratada deverá providenciar suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise/surto psicótico, ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.
- 11) A contratada deverá garantir a inserção dos familiares no Projeto Terapêutico.
- 12) A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeterem os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.
- 13) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;
- 14) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente, via fax ou e-mail, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).
- 15) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- 16) A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato.
- 17) A Administração terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- 18) A contratada deverá corrigir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação.

EDITAL Nº. 002 /2016 – CREDENCIAMENTO CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 074/2016

Credenciamento nº 002/2016

O **Município de Carazinho/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Süß, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____ em _____, CEP _____, representada pelo _____ Fone _____, e-mail: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que serão executados, com fulcro no Credenciamento nº 002/2016, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato Particular de Prestação de Serviços visa a contratação de Clínica Especializada para Acolhimento Institucional em Regime de Abrigamento Provisório formalmente habilitados que poderá ser terapêutico ou clínico, para crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento terapêutico ambulatorial para tratamento de transtornos mentais moderados a graves, conforme estabelece na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

1.1 A contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas para acolhimento institucional, em regime de abrigamento provisório.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3 A CONTRATADA prestará atendimento especializado a pessoa toxicômana, em regime de 24 horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.

1.4 Será oferecido ao residente as acomodações e condições necessárias ao tratamento: cama, colchões, instalações sanitárias, sala de palestra, cozinha, lavanderia e demais dependências, tudo segundo as normas de higiene, salubridade e segurança, nos termos exigidos pela Secretaria de Saúde e legislação pertinente; Além dos serviços de laboterapia, enfermagem e segurança 24 horas, todas as refeições diárias conforme orientação nutricional, bem como toda medicação indicada ao interno.

1.5 Serão disponibilizadas oficinas terapêuticas diárias de acordo com a Portaria 189/91 Ministério da Saúde ou Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. As prioridades na recuperação compreendem: Atender as necessidades biopsicossociais do indivíduo; Elaboração de um plano terapêutico Individualizado, adaptado às necessidades de cada caso; Promover a ressocialização; oferecer resgate da cidadania, estimular o reingresso ao mercado de trabalho, oferecer acompanhamento e/ou em grupo à família (ou responsáveis).

1.6 Está incluído nos serviços oferecidos pela CONTRATADA o transporte e locomoção dos pacientes com internação autorizada pela CONTRATANTE, com origem na cidade de Carazinho/RS e destino xxxxxxxxxxxx, bem como do retorno do paciente ao local de origem, valendo o mesmo para as internações involuntárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 O Contratante pagará, pelo período de tratamento 30 (trinta) dias, a CONTRATADA, a importância de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.2 O pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, pelo que nos casos em que o interno não necessite dos trinta dias de internação o pagamento será pelos dias efetivamente utilizados.

2.3 A responsabilidade financeira da CONTRATANTE limita-se aos valores fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.4 O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Saúde. **O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente xxxxxxxxxxxx.**

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Prestar atendimento, as pessoas toxicomanicas (para acolhimento institucional, em regime de abrigamento provisório) legalmente inscritos junto ao Contratado, que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Contratante, mediante Carteira de Identidade pessoal visando identificar o portador;

b) Os beneficiários dependerão de autorização prévia do Contratante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, de suas internações;

c) Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o dia 30 de cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante;

d) Fornecer toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

e) Toda mão-de-obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade.

f) Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

g) Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou morais com os usuários, tanto por ação como por omissão da CONTRATADA, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

h) Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo.

i) Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços a CONTRATANTE.

j) Não sub-contratar os serviços ora contratados.

l) Deverão os prepostos da CONTRATADA tratar os usuários com solidariedade e urbanidade, de modo a humanizar as relações nos trabalhos.

m) Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- b) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- c) Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.
- d) Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.
- e) Pagar a CONTRATADA os valores referentes as faturas apresentadas, após conferência.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os procedimentos realizados pelo Contratado são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de _____ renovável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Comprovada a coadunância entre a pessoa toxicomana e o Contratado, em favor de pessoa não beneficiária do Contratante, com uso de má-fé por parte da pessoa toxicomana ou do Contratado, será enviada uma Carta de Advertência ao Contratado, responsabilizando-o financeiramente, e, na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas;

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES:

Anualmente o presente contrato será reajustado tendo como índice de correção o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:

09- Secretaria Municipal da Saúde

02- Fundo Municipal da Saúde

090210.302.171.2103- Manutenção Geral do Setor Assistência Terapêutica

550/3339039000000- Outros Serviços PJ

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carazinho/RS, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº002/2016

O **Município de Carazinho** está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde**, pelo que torna público que no período entre **08/07/2016 até às 09:00h de 08/08/2016**, encontra-se aberto o **processo de CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM REGIME DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO**, serviços que deverão ser prestadas conforme especificações constantes do Edital. Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada no edital de credenciamento até às **09h do dia 08/08/2016** na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda, sito a Av. Flores da Cunha, 1264.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações do Município ou site www.carazinho.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (0XX) 54- 3331-2699.

Carazinho, 01 de Julho de 2016.

Renato Süß

Prefeito Municipal